



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 121/2006

Corrige monetariamente os valores constantes das Tabelas anexas à Lei Estadual nº 2.751 de 24.09.2002, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e de registro no Estado do Amazonas.

O Desembargador FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, etc.

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir monetariamente os valores constantes das Tabelas anexas à Lei Estadual nº 2.751 de 24.09.2002, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e de registro no Estado do Amazonas, os quais permanecem inalterados desde a sua edição;

CONSIDERANDO que, essa correção monetária concretiza exclusivamente a atualização dos valores constantes da referidas tabelas, em virtude da perda do poder aquisitivo da moeda, decorrente da inflação registrada no período compreendido entre a edição do referido diploma até o mês de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que, por isso mesmo, a correção monetária tecnicamente não acarreta aumento, mas sim mera reposição do valor corrigido, sendo, em consequência, diferente tanto de reajuste quanto da revisão de valores, na medida em que o primeiro, representa majoração fundada na variação dos preços dos insumos, enquanto o segundo, acréscimo ou decréscimo por ocorrência imprevisível;

CONSIDERANDO que, o disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 10.169, de 29.12.200, expresso em relação à regente, não veda a simples atualização ou correção monetária dos valores constantes das tabelas

anexas à Lei Estadual nº 2.751 de 24.09.02, que, nestes termos pode ser procedida por atos administrativos;

CONSIDERANDO que, pelo disposto no §1º do Artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.95, instituidora do plano Real, a correção monetária ficou vinculada ao princípio da anualidade, sendo vedada a sua aplicação com base em periodicidade inferior;

CONSIDERANDO finalmente que, conforme informação prestada pelo DIEESE, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, no período de Setembro de 2002, época da edição da vigente tabela, a Novembro de 2005, última expressão publicada do aludido indexador, resta demonstrada a variação de 33,27% (trinta e três vírgula vinte e sete por cento).

RESOLVE:

Art. 1º - As tabelas anexas à Lei Estadual nº 2.751 de 24.09.2002 ficam corrigidas em 22% (vinte e dois por cento), sendo que 12% (doze por cento) entrarão em vigor a contar de 10 de abril de 2006, e os 10% (dez por cento) restantes serão inseridos em 10 de agosto de 2006.

Art. 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se, Cientifique-se.

Gabinete da Corregedora Geral da Justiça, em
Manaus, 05 de abril de 2006.

Desembargador FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA
Corregedora-Geral da Justiça, em exercício.